



PROCESSO N° 395 / 2026

Nome do Requerente: INSTITUTO PREV SOC DOS SERV PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON-IPMT		Matrícula:
Endereço: PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº100, CENTRO TIMON-MA		Telefone:
CNPJ/CPF: 97.421.762/0001-01	Cargo ou Função:	Lotação:
Assunto: PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPMT.		

[illegible]



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fin. 02
Data 19/07/2026

MEMO Nº038/2026/IPMT

Timon- MA, 20 de julho de 2026.

Ilmo. Sr.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Timon – IPMT

Assunto: Solicitação autorização Dispensa de Licitação

Prezado Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria que autorize a abertura de Processo Administrativo para Dispensa de Licitação nº006/2026, para aquisição de água mineral, com a finalidade de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA, referente ao período de 12 (doze) meses.

Respeitosamente,

Cândida Lucia Campelo Araújo
Cândida Lucia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa
Portaria nº0168/2025



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
03
14/7

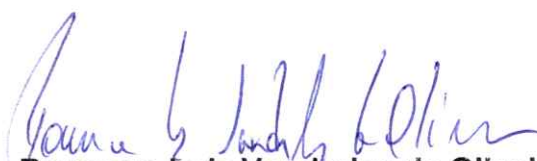
MEMO Nº 039/2026

Timon-MA, 20 de julho de 2026.

À Coordenação Administrativa,

Em resposta ao Ofício nº 038/2026, autorizo a abertura para Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº006/2026, para fornecimento de água mineral, com a finalidade de atender o Instituto de Previdência Social do Município de Timon/MA, referente ao exercício de 2026.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395
04
AP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026

SETOR REQUISITANTE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Cândida Lúcia Campêlo Araújo	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS (COM FORNECIMENTO EM REGIME DE REPOSIÇÃO DOS VASILHAMES) E ÁGUA MINERAL EM COPOS DE 200 ML, ACONDICIONADA EM CAIXAS CONTENDO 48 UNIDADES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI 14.133/2021, artigo 75, inciso II.	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral para consumo dos servidores, aposentados, pensionistas, visitantes e demais usuários que frequentam as dependências do IPMT, assegurando condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar durante o atendimento ao público e no desempenho das atividades administrativas.

A aquisição é indispensável para manter o regular funcionamento das atividades institucionais, considerando que a água potável é um item essencial ao ambiente de trabalho.

Nesse contexto, o fornecimento de água mineral apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento, garantindo continuidade das atividades administrativas do IPMT.

Assim, a contratação pretendida busca assegurar economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação está alinhada aos princípios da administração pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada prestação dos serviços e o atendimento das necessidades institucionais.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, em garrafrões de 20 litros e em copos de 200 ml (caixas com 48 unidades), conforme demanda do Instituto, durante o período de vigência da contratação.

QUANTIDADE ESTIMADA:

As quantidades deverão ser definidas com base no consumo histórico e na previsão anual do Instituto, observando a necessidade de abastecimento contínuo e evitando desperdícios.

RESULTADO PRETENDIDO



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON, MA
Proc. 395/2026
P. 05
Data: 20/07/2026

Garantir o abastecimento contínuo de água mineral nas dependências do IPMT;
Atender servidores, aposentados, pensionistas e visitantes com qualidade e segurança;
Evitar a interrupção dos serviços administrativos por falta do produto;
Promover melhores condições de trabalho e atendimento ao público.
A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133, bem como demais normas aplicáveis.

PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer por meio de **Dispensa de Licitação**, conforme os limites e requisitos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com vigência estimada de 12 (doze) meses.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Agente Contratação: Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Equipe de apoio: Kamila Kelvia Brandão de Carvalho Mendes

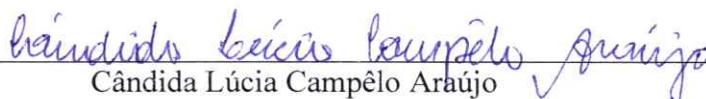
Equipe de apoio: Venilson Aguiar Araújo

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO:

A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual do IPMT, por se tratar de aquisição de material de consumo indispensável ao funcionamento das atividades administrativas.

Encaminha-se o presente Documento de Formalização de Demanda / DFD para análise e autorização da autoridade competente, bem como para prosseguimento das etapas de planejamento da contratação, incluindo elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Timon - MA, 20 de julho de 2026.


Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa /IPMT
Portaria nº 168/2025



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
06
V.P.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 395/2026-IPMT

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma em atendimento ao § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021: O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar o processo destinado a Dispensa de Licitação para contratação futura de empresa especializada para fornecimento de água mineral, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT.

1.2. A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo de água mineral para consumo dos servidores, aposentados, pensionistas, colaboradores e visitantes que utilizam diariamente as dependências do IPMT, assegurando condições adequadas de saúde, bem-estar e atendimento ao público.

1.3. A aquisição é necessária para manter o abastecimento regular de água potável durante o expediente, bem como em reuniões, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas pelo Instituto. A ausência do fornecimento compromete o atendimento aos usuários e as condições mínimas de funcionamento da unidade administrativa.

2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O PCA do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Timon contempla essa necessidade do fornecimento de água mineral para Instituto, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá fornecer:



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
395/2026
07
KFI

- Água mineral natural, sem gás, em garrações de 20 litros, própria para consumo humano, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- Água mineral natural, sem gás, em copos de 200 ml, acondicionados em caixas com 48 unidades.
- Entrega parcelada, conforme a demanda do IPMT, durante a vigência do contrato.
- Produtos devidamente lacrados, sem avarias e em perfeitas condições de consumo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi verificado que o mercado local dispõe de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, possibilitando ampla competitividade e garantindo o fornecimento dos produtos conforme as especificações exigidas.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades serão definidas com base no consumo histórico do Instituto e na previsão de atendimento durante o período contratual de 12 meses, considerando servidores, usuários e eventos institucionais.

6. RESULTADO PRETENDIDO

- Garantir o fornecimento contínuo de água mineral.
- Proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento ao público.
- Evitar interrupções das atividades administrativas por falta de água para consumo.
- Assegurar a economicidade e eficiência da contratação.

7. ALINHAMENTO COM PLANO CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas do IPMT e ao planejamento anual de contratações, garantindo o funcionamento regular das atividades institucionais.

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade, das soluções disponíveis e da existência de fornecedores aptos ao atendimento, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável, recomendando-se a realização do procedimento de contratação, observando-se a Lei nº 14.133/2021.

Timon, 20 de julho de 2026.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Coordenadora Administrativa / Portaria nº 168/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT

Praça São José, nº 100. Centro. Cep: 65630-160. Telefone: (99) 98414-8651. E-mail:
adm.ipmtimon@gmail.com .



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

PMT - TIMON-MA
PROL 395/2026
FOL 08

Ofício Nº 626/2026-IPMT

Timon-MA, 21 de julho de 2026.

Empresa: BEM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Rua Francisco da Silva, 1172 – Sala B– TERESINA-PI
CEP: 64.049-545
CNPJ: 42.259.956/0001-52

Senhor Gerente,

Solicitamos da Empresa acima citada, orçamento para aquisição água mineral, com a finalidade de atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / IPMT.

Segue anexo quadro de demanda.

Nº	PRODUTO / DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Água mineral 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	900	CX
2	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.	1.000	UND

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

395/2026
09
[assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.259.956/0001-52
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/06/2021

NOME EMPRESARIAL
BEM PRODUcoes E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BEM PRODUcoes E EVENTOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FRANCISCO DA SILVA

NÚMERO
1172

COMPLEMENTO
SALA B

CEP
64.049-545

BAIRRO/DISTRITO
FATIMA

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BEMPRODUcoesEeventos@GMAIL.COM

TELEFONE
(86) 9810-7492

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/06/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 09:31:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem

Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>
Para: bemproducoeseeventos@gmail.com

21 de julho de 2026 às 10:29

Bom dia!

Solicitamos de V. Sa., orçamento para Dispensa Licitação aquisição de água mineral.
Segue Ofício com a discriminação dos produtos a serem adquiridos com os respectivos quantitativos.

Atenciosamente,
IPMT / TIMON

 **OFÍCIO N°626-2026 - BEM PRODUÇÕES E EVENTOS.pdf**
445K

PROPOSTA - ORÇAMENTO

Para:
Prefeitura Municipal de Timon – ÓRGÃO: IMPT

BEM PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ N° 42.259.956/0001-52
Rua Francisco da Silva, N°1172, sala B, bairro de Fátima, TERESINA-PI,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	MATERIAL				
1.1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO PLÁSTICO 200ML – MARCA OURO DA MINA, CAIXA COM 48 COPOS	CAIXA	900	R\$ 39,50	R\$35.550,00
1.2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20 LITRO, COM LACRE DE SEGURANÇA E FUNDO TEXTURIZADO CONFORME ANVISA – MARCA OURO DA MINA	UND	1.000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 52.550,00

TERESINA-PI, 22 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
YTALO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 22/07/2026 14:29:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEM PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ – 42.259.956/0001-52
REPRESENTANTE LEGAL: YTALO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROL. 395/2026
FOL. 12
DATA 21/07/2026

Ofício Nº 628/2026-IPMT

Timon-MA, 21 de julho de 2026.

Empresa: J. M. DE SOUSA

Rua Salomão Said, nº342 – Sala A –Bairro: São João - TERESINA-PI

CEP:64.046-610

CNPJ: 74.013.095/0001-14

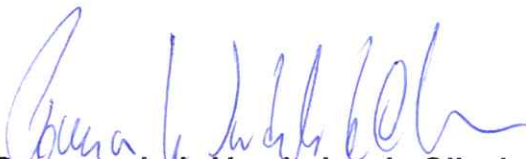
Senhor Gerente,

Solicitamos da Empresa acima citada, orçamento para aquisição água mineral, com a finalidade de atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / IPMT.

Segue anexo quadro de demanda.

Nº	PRODUTO / DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Água mineral 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	900	CX
2	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.	1.000	UND

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

IMPORTE - TITULO 111
PROCT. 345/2026
FOL. 13
ASSINATURA KFLNÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.852.186/0001-82
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
13/01/2022NOME EMPRESARIAL
J M D SOUSATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DISK BEERPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidasCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-01 - Tabacaria
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritórioCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
R SALOMAO SAIDNÚMERO
342COMPLEMENTO
SALA 01 ACEP
64.046-610BAIRRO/DISTRITO
SAO JOAOMUNICÍPIO
TERESINAUF
PIENDEREÇO ELETRÔNICO
FILIPE13AUGUSTO@HOTMAIL.COMTELEFONE
(86) 8802-6092ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/01/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 10:06:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>

IPMT - TIMON-MA
PROC. 39512026
FOL. 14**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

2 mensagens

Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>
Para: filipe13augusto@hotmail.com

21 de julho de 2026 às 10:38

Bom dia!

Solicitamos de V. Sa., orçamento para Dispensa Licitação aquisição de água mineral.
Segue Ofício com a discriminação dos produtos a serem adquiridos com os respectivos quantitativos.

Atenciosamente,
IPMT / TIMON **OFÍCIO N628-2026 ÁGUA MINERAL J.M. DE SOUSA.pdf**
449K**filipe agosto** <filipe13augusto@hotmail.com>
Para: Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>

21 de julho de 2026 às 16:03

Segue proposta em anexo

De: Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 21 de julho de 2026 10:38
Para: filipe13augusto@hotmail.com <filipe13augusto@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA DISK BEER - IPMT TIMON.pdf**
617K



PROPOSTA - TERESINA-MA
PROC. 395/2026
FOLHA 15
Assinado digitalmente

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

DISK BEER
RAZÃO SOCIAL: J M D SOUSA
CNPJ: 44.852.186/0001-82
R SALOMAO SAID, 342 – SÃO JOAO
CEP:64.046-610
E-MAIL: FILIPE13AUGUSTO@HOTMAIL.COM
(86) 98802-6092

Relação de Itens:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Água mineral sem gás, copo 200ml REGINA – Caixa com 48 unidades	CX	900	R\$ 40,00	R\$ 36.000,00
2	Água mineral sem gás, garrafão retornável 20L, conforme ANVISA – REGINA	UND	1.000	R\$ 17,50	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL: 53.500,00					

Teresina/PI, 21 de Julho de 2026

J M D
SOUSA:448521860
00182

Assinado de forma digital por J
M D SOUSA:44852186000182
Dados: 2026.07.21 16:00:33
-03'00'

DISK BEER
RAZÃO SOCIAL: J M D SOUSA
CNPJ: 44.852.186/0001-82



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 39512026
Folha 16
Data 21/07/2026

Ofício Nº 627/2026-IPMT

Timon-MA, 21 de julho de 2026.

Empresa: FORTUNA INTERMEDIA E NEGOCIOS LTDA
Av. Antonino Freire, 1357 – Centro – TERESINA-PI
CEP: 64.001-040
CNPJ: 34.442.336/0001-26

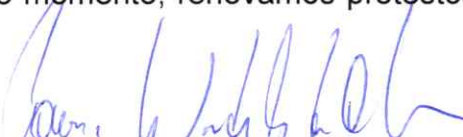
Senhor Gerente,

Solicitamos da Empresa acima citada, orçamento para aquisição água mineral, com a finalidade de atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / IPMT.

Segue anexo quadro de demanda.

Nº	PRODUTO / DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Água mineral 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	900	CX
2	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.	1.000	UND

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INSC. 395/2026
P. 17
UF: RJ

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.442.336/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FORTUNA INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORTUNA INTERMEDIACOES E NEGOCIOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ANTONINO FREIRE	NUMERO 1357	COMPLEMENTO SALA 06
----------------------------------	----------------	------------------------

CEP 64.001-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FORTUNACREDITOS@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9999-9966
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/07/2026 às 09:44:05 (data e hora de Brasília).



Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

2 mensagens

Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>
Para: fortunacreditos@gmail.com

21 de julho de 2026 às 10:33

Bom dia!

Solicitamos de V. Sa., orçamento para Dispensa Licitação aquisição de água mineral.
Segue Ofício com a discriminação dos produtos a serem adquiridos com os respectivos quantitativos.

Atenciosamente,
IPMT / TIMON **OFÍCIO Nº627-2026 -FORTUNA INTERMEDIA.pdf**
447K**FORTUNA CRED Intermediações & Crédito Consignado** <fortunacreditos@gmail.com>
Para: Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>

21 de julho de 2026 às 23:57

Assunto: Encaminhamento de Orçamento – Aquisição de Água Mineral

Prezados(as),

Bom dia!

Em atenção à solicitação encaminhada por este, segue em anexo o orçamento referente à aquisição de água mineral, elaborado conforme as especificações e quantitativos constantes no ofício enviado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações complementares que se façam necessários.

Agradecemos a oportunidade e colocamo-nos à disposição para futuras demandas.

Atenciosamente,

Felype Magalhães, gestor, Fortuna Intermediações e Negócios LTDA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ass ORCAMENTO_FORTUNA_-_PREF_TIMON_-_AGUAassinado.pdf
562K



FORTUNA INTERMEDIACOES E
NEGOCIOS LTDA

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
FOL. 19
RELATÓRIO

ORÇAMENTO

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - IPMT

FORTUNA INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA
CNPJ 34.442.336/0001-26
AV. ANTONINO FREIRE, 1357 – CENTRO – TERESINA, PIAUI

Relação de Itens a serem Fornecidos:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Água mineral sem gás – 200ml (copo), caixa c/ 48 unidades – marca Viena	Caixa	900	R\$ 41,00	R\$36.900,00
2	Água mineral sem gás – Garrafão retornável 20L – marca Viena	UND	1.000	18,00	R\$18.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 54.900,00

Teresina/PI, 21 de JULHO de 2026

Atenciosamente,

FORTUNA INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA
CNPJ 34.442.336/0001-26
REPRESENTANTE LEGAL: FELYPE MAGALHAES DA PAZ BRITO



Documento assinado digitalmente
FELYPE MAGALHAES DA PAZ BRITO
Data: 21/07/2026 23:47:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FORTUNA INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA
CNPJ 34.442.336/0001-26
AV. ANTONINO FREIRE, 1357 – CENTRO – TERESINA, PIAUI

IPMT
P.O.C. 395/2026
Fis. 20
Rubrica



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

MAPA COMPARATIVO - PESQUISA DE MERCADO - Anexo I

EMPRESAS							MÉDIA
ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	A	B	C	
01	Água mineral 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	CX	900	R\$ 35.550,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.900,00	R\$ 36.150,00
02	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.	UND	1.000	R\$ 17.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 17.500,00
				R\$ 52.550,00	R\$ 53.500,00	R\$ 54.900,00	R\$ 53.650,00
VALOR MÁXIMO ADMITID (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)							R\$ 53.650,00

EMPRESAS PARTICIPANTES:

A - BEM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.;
B - J.M.D. SOUSA;
C - FORTUNA INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA.;

TIMON(MA), 22 DE JULHO DE 2026.

Candida Lúcia Campêlo Araújo
Candida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. Nº 0168/2025



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 39512026
Fol. 21
Assinado: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.
75, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de água mineral, com a finalidade de atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT/MA.

Considerando que o valor global estimado da contratação é de **R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**, e que tal valor está dentro do limite previsto no **art.75, II da lei 14.133/2021**, o qual autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de água mineral, cujo o valor não ultrapasse **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. Além do amparo legal, a escolha pela contratação direta justifica também pelos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

1. A natureza da aquisição, voltada ao atendimento de demandas contínuas e essenciais do IPMT, exige fornecimento imediato e com regularidade, o que reforça a necessidade de celeridade na contratação;
2. Os itens a serem adquiridos estão detalhados no Documento de Formalização de Demanda (DFD), acompanhado de estimativa de preços obtidos por meio de pesquisa junto ao mercado local, o que comprova a aderência da contratação ao princípio da economicidade;
3. A manutenção da estrutura administrativa do IPMT depende do fornecimento desses materiais, de modo a ausência comprometeria o funcionamento regular da pasta, tornando a licitação convencional desproporcional à frente à urgência da demanda;
4. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, conforme determina o §3º do art. 75 da Lei 13.133/2021, com ampla divulgação e participação de interessados, assegurando competitividade, transparência e seleção da proposta



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON/MA
Proc. 395/2026
Fis. 22
Rubrica

mais vantajosa, mediante julgamento pelo critério menor preço por lote. Assim diante da estimativa de valor abaixo do limite legal, da natureza específica e intermitente da aquisição, e da previsão de procedimento eletrônico com publicidade e isonomia, a escolha da modalidade **dispensa de licitação** mostra **mais eficiente, legal e vantajosa para a Administração Pública**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Timon – MA, 22 de julho de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente IPMT
Portaria nº 030/2025- GP



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
FIS. 23

JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

(Conforme inciso II do art. 75 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para a contratação por meio de Registro de Preço para a aquisição de água mineral, foi definido com base em pesquisa de preços realizada consulta direta a empresas devidamente registradas e atuantes no ramo do objeto desta contratação, com a finalidade de atender do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / Ma.

A presente contratação visa atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / MA, sendo essenciais o fornecimento. A água é um recurso vital e a água mineral garante um produto puro, captado de fontes naturais, sem adição de produtos químicos. Ela assegura que os servidores e cidadãos consumam um produto livre de contaminações. A ausência desses insumos compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade, podendo impactar negativamente na eficiência das operações e no bem-estar dos servidores e usuários promovidas pela Administração Pública Municipal.

A estimativa do preço foi construída com base em critérios objetivos, considerando as especificações técnicas dos itens (como tipo, produto, composição química, aplicação, segurança e normas técnicas), a quantidade aproximada necessária previstos no exercício corrente e a média de preços obtida nas pesquisas realizadas. O levantamento considerou, ainda, os custos com despesas administrativas relacionadas ao fornecimento.

O valor global estimado de R\$ **52.550,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), contempla a totalidade da demanda prevista no calendário deste Instituto,



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
FOL. 24

promovendo previsibilidade orçamentária, padronização das aquisições e eficiência na aquisição dos materiais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade, conforme estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços visa, ainda, conferir maior flexibilidade e racionalidade às aquisições futuras, permitindo que a Administração realize contratações conforme a demanda, sem comprometer a economicidade.

Timon - MA, 22 de julho de 2026.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa
Portaria nº 0168/2025



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
39512026
25

MEMO Nº 040/2026

Timon-MA, 23 de julho de 2026.

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária para Contratação Modalidade Dispensa de Licitação, para aquisição de materiais de água mineral, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

Ao Setor Contabilidade,

Solicitamos de V. Sa. informação quanto a disponibilidade de Dotação Orçamentária para o custeio de **Registro de Preços**, para aquisição de água mineral, com a finalidade de atender as necessidades administrativas e operacionais do Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA, no valor admitido de **R\$ 52.550,00 ,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**, que serão assumidos com Fonte de Recursos – 802, Projeto Atividade 2150 e Elemento de despesas 3.3.90.30.00.

Sem mais para o momento e certo de que possamos contar com vossa atenção, reiteramos protesto de estima e consideração.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fol. 26
RDL

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: IPMT – Timon

PARA: SETOR ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária para Contratação Modalidade Dispensa de Licitação, para aquisição de água mineral, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

Senhor Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Valor Total: R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)

Projeto Atividade: 2150- Modernização e Manutenção IPMT

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 802

Timon (MA), 23 de julho de 2026.


Ezaquiel Dário da Silva
Contador CRC/PI 10825/0
Mat. 6845-6 Port. 0168/2025



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT 395/2026
PROV. 27
TIMON-MA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA DE DISPUTA POR LANCES

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2026

Objeto: Registro de Preço para a aquisição de água mineral, com a finalidade de atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA.

A presente contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi processada por **meio eletrônico**, com **recebimento de propostas via e-mail institucional**, em conformidade com o disposto no §3º do mesmo artigo legal, que prevê expressamente:

“§ 3º Nas contratações realizadas com base nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser adotada a forma eletrônica sempre que possível.”

Contudo, **não foi adotado o sistema eletrônico de disputa por lances sucessivos**, uma vez que **os recursos utilizados para pagamento da despesa não são oriundos da União**, o que **afasta a obrigatoriedade de observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**.

A própria norma, em seu **artigo 1º, § 2º**, delimita com clareza sua abrangência:

“Art. 1º, § 2º. Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente às contratações realizadas com recursos da União.”



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON - MA
PROC. 395/2026
FOL. 28
DATA 28/07/2026

No caso concreto, a contratação é **integralmente custeada com recursos próprios do Município de Timon – MA**, razão pela qual a obrigatoriedade de uso da funcionalidade de Dispensa Eletrônica conforme regulamentação federal **não se impõe ao ente municipal**.

Ressalta-se que a forma adotada – recepção de propostas por meio digital, com ampla divulgação do aviso de contratação direta e critério de julgamento pelo menor preço – **respeita os princípios da publicidade, da competitividade e da eficiência**, estando plenamente alinhada com a **autonomia federativa dos municípios** e com os **princípios que regem as contratações públicas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021**.

Portanto, a **não utilização do sistema** se deu por **não obrigatoriedade legal**, conforme interpretado à luz do art. 1º, § 2º da IN SEGES/ME nº 67/2021, o que **não compromete a legalidade nem a legitimidade do procedimento**, que seguiu os trâmites exigidos para contratações diretas por dispensa com valores inferiores ao limite legal estabelecido.

Timon – MA, 23 de julho de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente IPMT
Portaria nº 030/2025- GP



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROJ. 395/2026
FOL. 29
DATA 29/07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº395/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Timon – MA, por meio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon / MA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data limite para envio da proposta; até 23:59 do dia 31/07/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços** para contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros e em copos de 200 ml, embalados em caixas contendo 48 (quarenta e oito) unidades, destinada ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

1.1. A contatação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Nº	PRODUTO / DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Água mineral 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	CX	900
2	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.	UND	1.000



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON
PROC. 395/2026
FOL. 30
DATA 14/7

1.2.1 havendo mais um lote optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Os fornecedores deverão enviar propostas ao e-mail: adm.ipmtimon@gmail.com. até as 23.59 do dia 31/07/2026

2.1.1. o fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio de suas propostas, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexos.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa a qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, ou detentor de mais 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários:
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta:
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

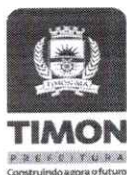
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores análogos às de escravo por contratação de adolescentes nos casos vedado pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada, desde que devidamente comprovado o lícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa desta dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta através do e-mail: adm.ipmtimon@gmail.com.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: adm.ipmtimon@gmail.com, a proposta com descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

- 3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
FOL. 32
[Assinatura]

Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas no propostas, em especial os preços vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

3.4. se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos.

3.5. Recolhimento da empresa nos últimos doze meses;

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os materiais nos seus termos;

3.8. Como fornecedor, os materiais necessários em quantidades e qualidades adequadas em perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

Uma vez enviadas a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação da habilitação do fornecedor;

4.3. Detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto da existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes castros:

b) Castro Nacional de Empresa Idôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladora geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Idôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.3.1. Para a consulta a fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que

4.3.2. prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3.4 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação

4.3.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 4.3.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.3.8 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 4.3.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação integridade do documento digital.
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 4.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 4.7.8 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de

habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

4.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.9.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as

condições de habilitação.

4.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela compra, será emitida a Nota de Empenho e o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.1.1 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.2. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.1.1 Referida Nota está substituindo o contrato,

aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.2 O local e prazo de entrega dos itens estão descritos no anexo II.

5.3 Na assinatura do empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a entrega do lote.

6 SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2 dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

6.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

-
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.
- 6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

6.11. administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / MA :

Projeto/Atividade: 2150

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 802

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.10. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.10.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.10.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas

às condições de habilitação exigidas.

8.10.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.10.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.11. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.12. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.15. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.16. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.17. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.18. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.19. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.20. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos
- 8.20.1. ANEXO I — Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.20.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 8.20.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

Timon (MA), 20 de julho de 2026.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa
Portaria nº 0168/2025

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:
Timon (MA), 20 de março de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
 - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral, da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 4.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fol. 44
Rubrica

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº 006/2026

Prezados Senhores,

1.1. Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a aquisição dos água mineral abaixo relacionados, conforme Termo de Referência.

Nº	PRODUTO / DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Água mineral 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	CX	900
2	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.	UND	1.000

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Dispensa Eletrônica.

O prazo de entrega será de acordo com o estipulado no aviso de dispensa /TR.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nele especificadas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
FOL. 45
RECEB. *[assinatura]*

no prazo determinado no documento de convocação; assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço Completo:
Tel./Fax:
E-mail:
Dados Bancários:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:
Endereço completo:
RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:
Cargo/Função:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Estado Civil:



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON/MA
PROC. 395/2026
FOL. 46
19/01

MINUTA TERMO DE CONTRATO NºXXXX/2026

TERMO CONTRATO Nº 004/2025 CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NA TERMOS DA LEI Nº14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº395/2026/IPMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2026/IPMT

O **município de Timon**, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo presidente ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, CPF: 396.090.223-91, nomeado pela portaria nº 030/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx licitante inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx com sede em xxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nºxxxxx/2026/IPMT, oriundo do Processo Administrativo nº xxxxx/2026/IPMT, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92,I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA - IPMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e seus anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Objeto da contratação:



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT 345/2026
Proc. 47
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICADA	MARCA	UND	QUANT.
01	ÁGUA MINERAL 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	REGINA	UND	900
02	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.	REGINA	UND	1.000

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, tendo início dia xxx/xxx/2026 a xxx/xxx/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

3.1. O fornecimento será de forma parcelada, sob a demanda de acordo com as necessidades do IPMT, mediante solicitação formal, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados de uma única vez.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92. V)



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON/MA
Proc. 395/2026
Fol. 48
Rubrica

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, condicionado à pagamento parcial, de forma que os pagamentos devidos dependerão do quantitativo efetivamente fornecido, mediante ao prévio atesto, pelo Gestor do Contrato, com recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, após a efetiva comprovação do recebimento do objeto deste contrato, devidamente acompanhado de Nota Fiscal e Recibo.

Dados bancários:

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Agência: XXXXXXXXX

Conta Corrente: XXXXXXXXXXXXXXXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
P.O. 395/2026
Folha 49
Data 14

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV. XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Folha 50
Data 10/10/2026

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 II. d. da Lei nº 14.133. de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O fornecimento de água mineral, constantes neste contrato serão fiscalizados pela Coordenação Administrativa, Gestor e Fiscal do Contrato, representadas pelas Assessoras Administrativas, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter do IPMT, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
Fol. 51
Data: 14/11/2026

c) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar ao IPMT, quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Pg. 52
Rubrica

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156. §5º, da Lei nº 14.133. de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON
Proc. 395/2026
Fol. 53
Rubrica

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021),

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

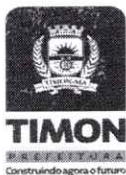
13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

395/2026
54
Rubrica

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160. da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

39512026
55
Rubrica

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

14.5.1.3. Indenizações e multas

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14. inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

II. Fonte de Recursos: 802

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

IV. Projeto Atividade: 2150

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

PROT. 395/2026
Fis. 56
Rubrica

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133. de 2021. no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92. §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon(MA), XX de XXX de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente IPMT

Portaria nº 030/2025- GP

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
FOL. 57

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa de Licitação nº006/2026, Processo Administrativo nº395/2026**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA**. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no **dia 29/07/2026**, e se encerrará no dia **31/07/2026**. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA e através do e-mail: adm.ipmtimon@gmail.com.

Timon (MA), 27 de julho de 2026.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Coordenadora Administrativa

Portaria nº 0168/2025



CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 31/07/2026.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 04/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) sera observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

mulher@timon.ma.gov.br

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail institucional: mulher@timon.ma.gov.br, Timon, 08/07/2026.

Vanda Rodrigues dos Santos

Secretária da Secretaria Municipal da Mulher

Portaria nº 080/2025

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, torna público, que realizará licitação, na Modalidade Dispensa de Licitação nº006/2026, Processo Administrativo nº395/2026, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA**. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia **29/07/2026**, e se encerrará no dia **31/07/2026**. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA e através do e-mail: adm.ipmtimon@gmail.com.

Timon (MA), 27 de julho de 2026.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Coordenadora Administrativa

Portaria nº 0168/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023 - SEMAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 10.675.963/0001-49

OBJETO: O Presente Termo Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2023, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência da necessidade de continuidade dos serviços objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pelo contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam a este termo como se nele tivesse transcrito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 2036 - Manutenção da secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

FONTE DE RECURSO: 1.500.00 - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 621.521,10 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 031/2025- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 107, da Lei 14.133/2021. **Fundamentação:** art. 107, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 05.500.356/0001-08. **Data de assinatura:** 22 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026-SEMD. OBJETO: Acréscimo quantitativo ao Contrato nº 008/2026-SEMD, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios diversos, em razão da necessidade de continuidade da execução contratual. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **CONTRATADA:** MR CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.874.603/0001-64. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, II, "a", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 038/2026. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 136.601,96 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos), correspondente ao acréscimo quantitativo de até 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato, mantidos os preços unitários originalmente contratados. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de junho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Jeconias da Silva Moraes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, pela CONTRATANTE, e Rafael Silva Assunção, representante legal da CONTRATADA.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Aditivo ao Contrato nº 027/2026, Processo Administrativo 86/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.467, do dia 17 de julho de 2026.

ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 009/2026

LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 009/2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** à empresa: TELETECHNOS – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº13.577.421/001-21, com a finalidade de Registro de Preço especializada para prestação de serviços de instalação elétrica, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção, adequação ampliação e reparos nas instalações elétricas das dependências do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 21 de julho de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Considerando que o Processo Administrativo nº 125/2026, instaurado para a Registro de Preço especializada para prestação de serviços de instalação elétrica, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção, adequação ampliação e reparos nas instalações elétricas das dependências do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon / MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa: TELETECHNOS – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: nº13.577.421/001-21

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 21 de julho de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla

v5, ou=32540441000172,

ou=Presencial, ou=Certificado PJ

A1, cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.07.27 17:32:00 -03'00'



Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>

PROPOSTA

1 mensagem

João Paulo Diniz <diniz575@gmail.com>
Para: adm.ipmtimon@gmail.com

31 de julho de 2026 às 23:59

BOA NOITE!

Segue em snexo Proposta.



PROPOSTA AJUSTADA - FORNECIMENTO DE AGUA PARA IMPT TIMON - J P M DINIZ.pdf
592K

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
OFÍCIO N. 628/2026-IPMT
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

Prezados Senhores,
Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação de pessoa jurídica para fornecimento dos itens a seguir, conforme a localidade de interesse do fornecedor, nos termos da tabela abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Água mineral sem gás, em copo plástico de 200ml, em caixas com 48 unidades	900 caixas	R\$ 38,00	R\$ 34.200,00
2	Água mineral natural, sem gás e sem adição de sais, acondicionada em embalagem de polipropileno (garrafão) de 20 (vinte) litros, com tampa de pressão e lacre.	1.000 und	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais)				

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: J P M DINIZ

CNPJ: 61.974.350/0001-43

ENDEREÇO: Av. Mestre Dezinho, 2360 – Morada Nova, Teresina-PI

TELEFONE: (86) 99926-0880

E-MAIL: diniz575@gmail.com

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E/OU O CONTRATO**

NOME: João Paulo Martins Diniz

CPF: 060.444.863.54

RG: 2.897.389 SSP-PI

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Empresário

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Pedro II, 760 – Bairro São Pedro, Teresina-PI

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO ITAÚ

AG:0575

C/C 99631-9

J P M DINIZ



Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO MARTINS DINIZ

Data: 01/08/2026 00:11:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Teresina-PI, 31 de julho de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL:

JOÃO PAULO MARTINS DINIZ

CPF: 060.444.863-54

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

IPRAT - TIMON
Proc. 395/2026
Fls. 62
Rubrica

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.974.350/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/07/2025	
NOME EMPRESARIAL J P M DINIZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DINIZ PRODUCOES E EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV MESTRE DEZINHO		NÚMERO 2360	COMPLEMENTO COND LOT HUGO PRADO QUADRAOES LOTE 4
CNPJ 64.023-265	BARRIO/DISTRITO MORADA NOVA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMCONTABIL01@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 8883-0203 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2026 às 10:36:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR OSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fol. 63
17/1

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026

MODALIDADE: DISPENSA Nº 006/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO ISNTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON / MA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

A empresa J.P.M. DINIZ (CNPJ: 61.974.350/0001-43), apresentou proposta com o valor global de **R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais)**, conforme planilha abaixo, o fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Planilha Descritiva do Valor:

	PRODUTO / DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Água mineral 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	CX	900	R\$ 38,00	R\$ 34.200,00
2	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.		1.000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
	VALOR TOTAL (QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)				R\$48.200,00



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fol. 64

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, portanto, o menor valor proposto na fase de cotações está dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos que os valores estão na média praticada usualmente, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

Timon – MA, 05 de agosto de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

1 mensagem

Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>
Para: João Paulo Diniz <diniz575@gmail.com>

5 de agosto de 2026 às 10:40

À

Empresa: J.P.M.DINIZ

CNPJ: 61.974.350/001-43

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Timon, por meio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, comunica que a empresa J.P.M.DINIZ, foi declarada vencedora do procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2026, cujo objeto é o fornecimento de água mineral IPMT.

Diante disso, solicitamos que seja encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois dias), toda a documentação necessária para formalização contratual, conforme exigências legais e especificações constantes no Processo de Dispensa. A documentação deverá conter:

1. Documentação Jurídica:

- Contrato social e últimas alterações;
- Documentos dos representantes legais;
- Procuração (se for o caso).

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidões atualizadas (Federal, Estadual e Municipal);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

3. Regularidade Econômica:

- Balanço patrimonial atualizado ou documentos equivalentes.

4. Documentação Técnica:

- Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

5. Demais documentos previstos no processo de Dispensa.

Após o recebimento e conferência da documentação, daremos prosseguimento à elaboração e assinatura do Contrato Administrativo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Certos de sua colaboração, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cândida Araújo

Coordenadora Administrativa / IPMT / TIMON

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon – IPMT

Para: Administração IPMT Timon <adm.ipmtimon@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo os documentos solicitados!
Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,
João Paulo Martins

[Texto das mensagens anteriores oculto]

IPMT - TIMON-MA
Proc. 39512026
Fis. 66
Rubrica: [assinatura]

10 anexos

-  **6 certidao negativa de debitos trabalhista.pdf**
85K
-  **4 CertidaoConjuntaPositivaComEfeitoNegativaDividaAtiva.pdf**
21K
-  **1 certidao negativa de débitos federais.pdf**
77K
-  **5 CERTIFICADO REGULARIDADE CAIXA.pdf**
146K
-  **3 certidao negativa de debitos estaduais.pdf**
1202K
-  **Balanco_Patrimonial_de_Abertura___JPM_assinado.pdf**
34K
-  **8 cartao cnpj (1).pdf**
105K
-  **atestado_AGRONOSSO_EVENTO_2026_-_J_P_M_DINIZ_26060_260608_113946.pdf**
679K
-  **7 Contrato Social.pdf**
895K
-  **C1008E56-D340-4018-92C5-FD2B44B88302.pdf**
263K

Balanco Patrimonial

Licenciado para: CLAUDIO RAFAEL COSTA MOUSINHO
Empresa: J P M DINIZ - CNPJ: 61.974.350/0001-43

Pág. 1 de 1
ADMIN
Fortes Contábil 8.21.0

Conta	Descrição	31/12/2025
1	ATIVO	50.000,00 D
1.1	CIRCULANTE	50.000,00 D
1.1.1	DISPONIBILIDADES	50.000,00 D
1.1.1.1	CAIXA	50.000,00 D
1.1.1.1.01	CAIXA GERAL	50.000,00 D
1.1.1.1.01.0001	Caixa	50.000,00 D
2	PASSIVO	50.000,00 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	50.000,00 C
2.3.1	CAPITAL REALIZADO	50.000,00 C
2.3.1.1	CAPITAL	50.000,00 C
2.3.1.1.01	CAPITAL SOCIAL	50.000,00 C
2.3.1.1.01.0001	Capital Social Subscrito	50.000,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2025
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO RAFAEL COSTA MOUSINHO
Data: 02/03/2026 19:23:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

IMP. 39512026
Proc. 68
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.974.350/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/2025	
NOME EMPRESARIAL J P M DINIZ					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DINIZ PRODUcoes E EVENTOS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV MESTRE DEZINHO		NÚMERO 2360		COMPLEMENTO COND LOT HUGO PRADO QUADRAOE3 LOTE 4	
CEP 64.023-265	BAIRRO/DISTRITO MORADA NOVA		MUNICÍPIO TERESINA		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMCONTABIL01@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 8883-0203/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2026 às 14:43:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Agronosso – Rações e Medicamentos Agrícolas, de Razão Social JANIRA MARTINS OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 21.407.859/0001-90, situada na Estrada da Santa Teresa, s/n – Santa Teresa CEP 64058-990 - Teresina, PI, ATESTA, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa J P M DINIZ, estabelecida na Avenida Mestre Dezinho, nº 2360, Bairro Morada Nova, Teresina – PI, inscrita no CNPJ nº 61.974.350/0001-43, realizou prestação de serviços e fornecimento de materiais, conforme itens relacionados abaixo:

Relação de Itens Fornecidos/Serviços Prestados:

Item	Descrição	Und.	Quantidade
1	Tenda Piramidal 2x2 Completa Lona C/ Estrutura Galvanizada	und	3
2	Carrinho Carga Manual Transporte Até 180kg Com Câmara De Ar	und	30
3	Saco pra lixo 100l Gruplast c/ 100 und	sc	15
4	Sal Mineral p/ Equinos 25kg Soberano	pct	20
5	Água mineral sem gás 500ml regina – pack 12 und	und	10
6	Cesta básica média – 16 alimentos	und	15

Teresina/PI, 03 de junho de 2026

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JANIRA MARTINS OLIVEIRA
Data: 08/06/2026 11:39:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGRONOSSO RAÇÕES E MEDICAMENTOS AGRÍCOLAS
CNPJ: 21.407.859/0001-90
Responsável legal: Janira Oliveira Martins
CPF: 453.556.653-49

AGRONOSSO RAÇÕES E MEDICAMENTOS AGRÍCOLAS
Razão Social: JANIRA MARTINS OLIVEIRA – CNPJ: 21.407.859/0001-90
Estrada da Santa Teresa, s/n – Santa Teresa
CEP 64058-990 - Teresina, PI

IPAT - TUBONIA
PROG. 39512026
FID. 70
RECEB. [assinatura]

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

J P M DINIZ

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOAO PAULO MARTINS DINIZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 28/11/1991, nº do CPF 060.444.863-54, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Pedro II, nº 760, BLOCO A; APT 203; São Pedro, CEP: 64019-550.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

O Empresário Individual adotará como nome empresarial: **J P M DINIZ**, e usará a expressão SUA BEBIDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA MESTRE DEZINHO, nº 2360, COND LOT HUGO PRADO; QUADRA OE3; LOTE 4; MORADA NOVA, Teresina - PI, CEP: 64023265.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, CASAS DE FESTAS E EVENTOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, CASAS DE FESTAS E EVENTOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

CNAE Nº 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CNAE Nº 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8230-0/02 - Casas de festas e eventos

CNAE Nº 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CNAE Nº 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

J P M DINIZ

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa iniciará suas atividades em 28/07/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Teresina - PI, 28 de julho de 2025

JOAO PAULO MARTINS DINIZ
Empresário

IPMT - TIÇÃO-PIA
PROT. 395/2026
FIS. 72
Rubrica [assinatura]**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa J P M DINIZ consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06044486354	JOAO PAULO MARTINS DINIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2025 17:25 SOB N° 22101415689.
PROTOCOLO: 250535912 DE 29/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512175277. CNPJ DA SEDE: 61974350000143.
NIRE: 22101415689. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2025.
J P M DINIZ

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 29/07/2026

IPMPT - TERESINA
Proc. 395/2026
Fol. 73
Rubrica

gov.br

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
JOÃO PAULO MARTINS DINIZ

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
06044486354

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
28/11/1991

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
TERESINA/PI

Data de Validade / Date of Expiry
23/07/2036

João Paulo Martins Diniz
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
MAURA MARIA DE MOURA MARTINS

VALCELINO LINHARES DINIZ

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue
TERESINA

Data de Emissão / Issue Date
23/07/2026

Mauro dos Anjos Noronha
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N. 7.116 DE 20 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA060444863906044486354<<<6
9111288M3607237BRA<<<<<<<<<<<6
PAULO<MARTINS<DINIZ<<JOAO<<<<<

Título de eleitor	Tipo sanguíneo/ Fator RH A+	
Estado civil Solteiro(a)	Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura <i>João Paulo Martins Diniz</i>	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. NASCIMENTO 195307 L 230 F 546 EXP. TERESINA - PI 23/07/2026	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMJT - TIMON-BA
Proc. 395/2026
Fls. 74
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J P M DINIZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.974.350/0001-43

Certidão nº: 7803411/2026

Expedição: 04/02/2026, às 15:02:54

Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J P M DINIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.974.350/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

IPMT - TIMON-MA
PROC. 345/2026
FIS. 75
Rubrica *[assinatura]*

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

IPMT - TIMON-MA
PROC. 34512026
P. 76
RUBRICADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J P M DINIZ
CNPJ: 61.974.350/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:30:02 do dia 15/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2026.

Código de controle da certidão: **39CE.A383.679B.CE2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Serviços da Receita Federal

IPMT - TIMON-PA
PROC. 39512026
ED. 77
REVISOR

Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 61.974.350/0001-43 Período 06/08/2025 a 06/08/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
39CEA383.679BCE2F	Negativa	15/04/2026 - 20:30:02	12/10/2026	Válida
B45FFCFA.8867B140	Positiva com efeitos de negativa	22/09/2025 - 16:04:38	21/03/2026	Expirada

Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta



IPMT TIMON-MA
PROC. 39512026
FOL. 78
V.F.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 61.974.350/0001-43
Razão social: J P M DINIZ
Endereço: AV MESTRE DEZINHO 2360 COND LOT HUGO PRAD/ MORADA NOVA /
TERESINA / PI / 64023-265

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2026 a 26/08/2026

Certificação Número: 2026072808256454802948

Informação obtida em 06/08/2026 07:26:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

IPMT - TIMON MA
PISC. 345/2026
79
24

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 61.974.350/0001-43

Razão social: J P M DINIZ

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/07/2026	28/07/2026 a 26/08/2026	2026072808256454802948
04/07/2026	04/07/2026 a 02/08/2026	2026070403126454802950
10/06/2026	10/06/2026 a 09/07/2026	2026061003416454802916
17/05/2026	17/05/2026 a 15/06/2026	2026051701036454802950
28/04/2026	28/04/2026 a 27/05/2026	2026042802526454802955
09/04/2026	09/04/2026 a 08/05/2026	2026040919086454802958
21/03/2026	21/03/2026 a 19/04/2026	2026032101066454802909
02/03/2026	02/03/2026 a 31/03/2026	2026030204256454802933
11/02/2026	11/02/2026 a 12/03/2026	2026021104346454802999
23/01/2026	23/01/2026 a 21/02/2026	2026012306266454802902
04/01/2026	04/01/2026 a 02/02/2026	2026010401026454802995
16/12/2025	16/12/2025 a 14/01/2026	2025121603536454802955
27/11/2025	27/11/2025 a 26/12/2025	2025112707586454802974
08/11/2025	08/11/2025 a 07/12/2025	2025110801006454802945
20/10/2025	20/10/2025 a 18/11/2025	2025102006456454802949
01/10/2025	01/10/2025 a 30/10/2025	2025100115036454802954

Resultado da consulta em 06/08/2026 07:26:39

Voltar



IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
80
[assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010329910681

CPF/CNPJ: 61.974.350/0001-43

Nome/Razão Social: J P M DINIZ

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/07/2026 09:14:21
VÁLIDA ATÉ 28/09/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 99E246F8-858C-415E-9D84-EF390CD752E5



IPMT - TIMON-MA
PROC. 345/2026
81
[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010229182499

CPF/CNPJ: 61.974.350/0001-43
Nome/Razão Social: J P M DINIZ

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/07/2026 16:48:52
VÁLIDA ATÉ 07/09/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 61564320-803C-423F-A9B2-31E841FF3182

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
FIS. 82
[assinatura]

PARECER JURÍDICO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026.

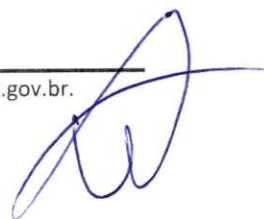
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT.

BASE LEGAL: ART. 72º E 75º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza para atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT. Possibilidade Jurídica. Recomendação. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Art. 72º e 75º, da Lei nº 14.133/2021, de 2021. Contratos Administrativos.

1. RELATÓRIO:

Apresentam-se para parecer os autos do Processo Administrativo nº 395/2026 para manifestação jurídica quanto à possibilidade de contratação direta com base no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais, para atender às necessidades do Instituto de



Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT, conforme especificações descritas na referida dispensa.

Instruem os autos os seguintes documentos: Ofícios e Memorandos exarados pela Coordenadora Administrativa e Presidente do IPMT; Autuação do processo; Justificativa; Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação de Pesquisas de Preços; Cotações de Preços das Empresas: BEM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (BEM PRODUÇÕES E EVENTOS), CNPJ Nº 42.259.956/0001-52, J M D SOUSA (DISK BEER), CNPJ Nº 44.852.186/0001-82, FORTUNA INTERMEDIações E NEGÓCIOS LTDA (FORTUNA INTERMEDIações E NEGÓCIOS), CNPJ Nº 34.442.366/0001-26, Mapa Comparativo de Preços; Justificativa dos Preços; Aviso de Dispensa de Licitação, Publicação no DOE, Proposta de Preços apresentada pela empresa J P M DINIZ (DINIZ PRODUÇÕES E EVENTOS), CNPJ Nº 61.974.350/0001-43, Razão da Escolha, Dotação Orçamentária e Minuta de Contrato.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição, Lei Federal nº 14.133/2021, o processo veio para este Setor Jurídico se manifestar através de Parecer.

2. DA ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

2.1. Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A princípio, cumpre destacar que compete a Assessoria Jurídica apenas prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ressalte-se que a análise realizada diz respeito somente à possibilidade de contratação com base na dispensa de licitação oriunda do Processo Administrativo nº 395/2026, competindo a este corpo jurídico, nestes autos, somente orientação quanto aos requisitos necessários para contratação.

Ademais, registre-se que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta assessoria.

Relembramos que não está na seara deste setor jurídico avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade da contratação. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da área técnica da administração pública. No entanto, cabe alertar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

2.2. DO MÉRITO DA CONSULTA:

2.2.1. Da situação dos autos

Consta no ofício de Solicitação da Coordenadora Administrativa contendo justificativa da contratação e anexos tais como Termo de Referência.

Consta, também, consulta mercadológica perante 03 (três) empresas do ramo de atividade, tendo a empresa J P M DINIZ (DINIZ PRODUÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ 61.974.350/0001-43, com sede na cidade de Teresina/PI, na Avenida Mestre Dezinho, nº 2360, bairro Morada Nova, CEP: 64.023-265, com proposta no valor global de R\$



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 345/2026
FOL. 85
DATA 10/11/2024

48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais), de acordo com as pesquisas de mercado realizadas e juntadas aos autos.

Destarte, foram juntadas aos autos as documentações de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica financeira e técnica da empresa J P M DINIZ (DINIZ PRODUÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ 61.974.350/0001-43, detentora da melhor oferta.

2.2.2. Da contratação direta por dispensa de licitação

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, normatiza que um dos casos em que a Administração Pública pode, excepcionalmente, dispensar o procedimento licitatório é em razão do baixo valor do objeto a ser licitado. Vejamos a redação do referido artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;(g.n)

Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 – Valor Atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública pode dispensar a licitação em determinados casos, e na presente contratação, além de adequar-se ao enquadramento legal supracitado, restou informada a efetiva necessidade de formalizar a contratação, comprovada a satisfação dos dispositivos do art. 72, da Lei 14.133/2021, o qual exige alguns requisitos para que seja dispensável a licitação, vejamos:

IPMT - TIMON-MA
Proc. 345/2026
Fls. 86
Assinatura: K2

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Até o presente momento, compulsando os autos, pode-se verificar o cumprimento dos requisitos dos Incisos I, II, IV, V, VI e VII, como passamos a destacar:

- a) Ofícios de Solicitações da Coordenadora Administrativa e do Presidente contendo justificativa da contratação e anexos tais como termo de referência (Inciso I, Art. 72);



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 345/2026
Fls. 87
Vf

- b) Mapa Comparativo de Preços elaborado com base nas pesquisas praticadas no mercado (Inciso II, Art. 72);
- c) Dotação Orçamentária (Inciso IV, Art. 72);
- d) Documentação de habilitação, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (Inciso V, Art. 72);
- e) A razão da escolha do fornecedor é perfeitamente justificável por estar regularmente cadastrado junto ao IPMT e ser o detentor da melhor oferta para execução do objeto (Inciso VI, Art. 72);
- f) A justificativa do preço pode ser comprovada de duas formas: O fornecedor apresentou em sua proposta o valor abaixo do termo de referência elaborado pelo setor requisitante e através da pesquisa de mercado realizada, onde sua proposta foi a mais vantajosa (Inciso VII, Art. 72);

Desta feita, no caso em comento, valores atualizados pela referida lei, para casos de dispensa objetivando a contratação de serviços, passou a ser até o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), sendo que a referida Lei passou a vigorar a partir do dia 01 de abril de 2021, com atualização pelo Decreto nº 12.807 de 2025 conforme disposto acima.

Como sinalado acima, o primeiro requisito (valor) não ostenta maiores dúvidas, posto ser de natureza objetiva, de fácil percepção. Com relação ao fracionamento, vários critérios têm sido propostos com vistas a interpretar o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 no sentido de não incidir no chamado fracionamento ilegal de despesa. O critério mais adequado e seguro, porém, é investigar se a contratação pretendida faz parte (ou deveria fazer) do raio de planejamento ordinário das contratações do órgão ou da entidade.

Assim, o presente caso pode ser enquadrado no dispositivo supracitado, vez que através da análise do despacho de pesquisa de preços acostado aos autos, percebe-se que a empresa J P M DINIZ (DINIZ PRODUÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 61.974.350/0001-43, apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, no montante de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais), ou seja, valor inferior àquele estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Vale destacar que a existência de disponibilidade orçamentária foi confirmada com a apresentação de Dotação Orçamentária acostada aos autos.

Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal: nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Estando devidamente comprovado nos autos do processo que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Portanto, consignamos que as empresas escolhidas para a prestação do serviço apresentaram os documentos de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, devendo verificar a validade da habilitação anexada ao presente processo, a mencionada habilitação como requisito essencial para assinatura do contrato.

Da Minuta de Contrato: no que tange à Minuta de Contrato juntada aos autos, onde fora definido o objeto, valor, dos recursos orçamentários, pagamento, dos acréscimos e supressões, obrigações das partes, prazo de vigência, dentre outras, levando em conta o que reza o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, vislumbra-se que a minuta de contrato contempla regularmente os preceitos normativos, não merecendo quaisquer considerações, estando apta a seguir o trâmite legal.

Ademais, oportuno ressaltar que não se pode olvidar que a presente dispensa merece ser AUTORIZADA pela autoridade superior do órgão, devendo ser divulgado e



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 39512026
Fol. 89
[assinatura]

mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 72, §único, da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)

Desta forma, verifica-se a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude da avaliação mercadológica existente, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

3. DISPOSITIVO:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência deste Setor Jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do IPMT, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante do exposto, desde que observadas as ressalvas deste parecer, entendemos pela viabilidade da contratação por Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo sob nº 395/2026.

4. CONCLUSÃO:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
Fol. 90
16

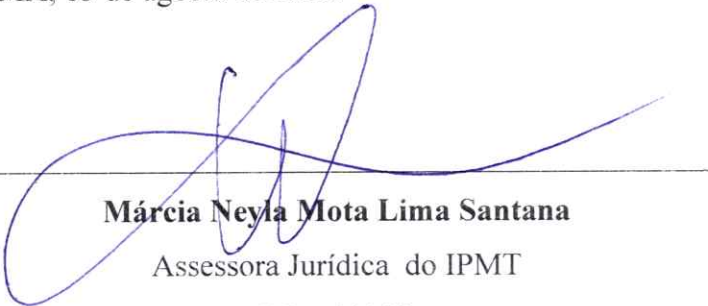
Portanto, entende-se como regular o procedimento administrativo adotado para contratação por Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo sob nº 395/2026, realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT. Estando em consonância com a arguição acima esposada, opinamos pela legalidade da contratação direta da empresa J P M DINIZ (DINIZ DISTRIBUIDORA E VENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 61.974.350/0001-43, pois, o valor a ser contratado encontra-se dentro do limite legal estabelecido, de acordo com os preceitos legais estabelecidos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Frente à análise do Processo Administrativo nº 395/2026 em referência, não se vislumbra vício aparente que possa comprometer a contratação pleiteada, razão pela qual este Setor Jurídico **opina pela viabilidade do procedimento de contratação e formalização do contrato para obtenção do objeto pretendido**, desde que entenda conveniente e oportuno à Administração do IPMT, e desde que seja AUTORIZADA pelo gestor competente para contratação.

Encaminhem-se os autos ao ORDENADOR DE DESPESAS para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Timon-MA, 05 de agosto de 2026.



Márcia Neyla Mota Lima Santana

Assessora Jurídica do IPMT

Mat. 91169

Ofício nº 676/2026/PRES/IPMT

Timon - MA, 05 de agosto de 2026.

A Ilma. Senhora PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
AMANDA ALMEIDA WAQUIM
Procuradoria do Município
Timon-MA

Assunto: **Análise de Parecer**

Senhora Procuradora,

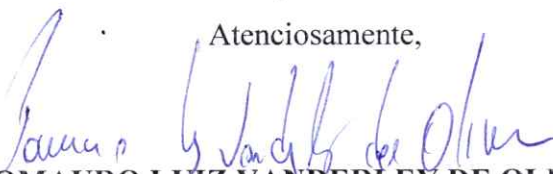
Ao tempo que cumprimentamos V.Sa. sirvo do presente para encaminhar, em anexo, o presente processo administrativo:

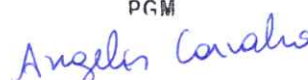
- Nº 395/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT.
BASE LEGAL: ART. 72º E 75º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Para a devida análise, desta Procuradoria.

Certo do seu apoio institucional, cumprimentamos pelo excelente trabalho, ora realizado.

Atenciosamente,


ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), 06 de 08 de 26
PGM




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

IPMT - TIMON/MA
PROC. 395/2026
Fis. 92
Rubrica

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1717/2026/PGM

Timon (MA), 10 de agosto de 2026.

Ao Senhor

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon (IPMT)

Ref.: Resposta ao Ofício Nº 676/2026/IPMT

Nesta

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico (SEM NÚMERO)

A Assessoria Jurídica do IPMT, representada neste ato pela Assessora Jurídica Sra. Marcia Neyla M. Lima Santana, matrícula Nº 91169, emitiu o Parecer Jurídico (SEM NÚMERO), em anexo (Folhas sequenciais Nº 82 a Nº 90), nos autos do Processo Administrativo Nº 395/2026/IPMT, que tem como objeto a contratação direta por **Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 006/2026 de empresa J P M DINIZ DISTRIBUIDORA E EVENTOS (CNPJ Nº 61.974.350/00001-43), para o fornecimento de água mineral para suprir às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA- IPMT. Valor Global de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais).**

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora-Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão solicitante e demais setores envolvidos, conforme orientações ali descritas.

Atenciosamente,


Idayana Figueiredo

Assessora Jurídica
Portaria Nº 254/2025/GP


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 395/2026
93
Data: _____
Assinatura: _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	395/2026-IPMT
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nº 006/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.
OBJETO:	ÁGUA MINERAL 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses. Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:	R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais)
DADOS DA EMPRESA:	J.P.M.DINIZ. inscrita no CNPJ: 61.974.350/0001-43, sediada no endereço na Av. Mestre Dezinho, nº 2360, Conjunto Loteamento Hugo Prado, quadra OE3, lot.04, bairro Morada Nova, Teresina/PI, CEP: 64.023-265

PREÂMBULO

Aos 10 de agosto de 2026, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 395/2026 reconhece ser oriundo da Dispensa de Licitação nº006/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	REGINA	UND	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 34.200,00
2	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão	REGINA	UND	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 48.200,00 (QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)						

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025 Mat. 9119-9

Timon (MA), 10 de agosto de 2026.



PORTARIA Nº 012/2026- CGM

DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de despesa com aquisição de aparelho de ar condicionado para atender as demandas da Controlaria Geral do Município.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso 111 e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso 111 e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado Contrato nQ 003/2026, que tem como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender as demandas da Controladoria Geral do município.

Servidor	Matrícula
Gerson Rodrigo da Silva -Gestor	9221032-1
MARIA LÍDIA DEARAÚJO NASCIMENTO- Fiscal	902542-7

Art.2º - Estabelecer que, cabera ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º- Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 29 de julho de 2026.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026-IPMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

OBJETO: Aquisição de água mineral de 200ml, sem gás, acondicionada em copos plásticos transparentes, em pacotes/caixas com 48 unidades, bem como água mineral sem gás em garrafão de 20 litros, conforme especificações constantes do processo administrativo.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

ADJUDICATÁRIA: J.P.M. DINIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 61.974.350/0001-43, com sede na Avenida Mestre Dezinho, nº 2360, Conjunto Loteamento Hugo Prado, Quadra OE3, Lote 04, Bairro Morada Nova, Teresina/PI, CEP 64.023-265.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, fica **ADJUDICADO** o objeto e **HOMOLOGADO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2026, referente ao Processo Administrativo nº 395/2026-IPMT.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 10 de agosto de 2026.

Timon/MA, 10 de agosto de 2026.

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025 – Mat. 9119-9

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026-IPMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: A.O.S. SOFTWARE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33, sediada na Quadra 03, Casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Teresina/PI.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 12 meses de contratação, ao valor mensal de R\$ 1.500,00.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Aos 08 de julho de 2026, após acolhimento do parecer jurídico, foi **ADJUDICADO** o objeto e **HOMOLOGADO** o Pregão Eletrônico nº 032/2023, com fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon/MA, 10 de agosto de 2026.

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025 – Mat. 9119-9

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3250/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida Contratação e **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação para a Inscrição de servidores para participar de curso de capacitação Summit Gestão Pública com ênfase CONTRATAÇÕES E COMPRAS PUBLICAS, no qual, **ADJUDICO** o seu valor mensal de **R\$ 2.392,00 (dois mil trezentos e noventa e dois reais)**, em favor da Empresa **OLIVEIRA E BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA/ KNOW HOW CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.060/0001-20, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. **Assinatura: 19/08/2026.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2026 - CGM

Processo Administrativo nº 3250/2026

Inexigibilidade nº 003/2026 - CGM

Fundamentação legal: 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: OLIVEIRA E BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA/ KNOW HOW CONSULTORIA

CNPJ da contratada: 10.437.060/0001-20

Objeto: Inscrição de servidores para participar de curso de capacitação Summit Gestão Pública com ênfase CONTRATAÇÕES E COMPRAS PUBLICAS Vigência: até 31/12/2026

Valor Global R\$ 2.392,00

Data da Assinatura: 19/08/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0113/2026 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 0973/2025 – SEMED.

Interessado: O Município de Timon – MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 003/2026 – SEMED.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças em carteiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: A C B COUTO JÚNIOR COMÉRCIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.633.808/0001-19.

Valor total: R\$ 2.425.800,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB; Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do Fundeb 30% Fundamental; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 20/08/2026.

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 006/2026-SMTTM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 971/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026-SMTTM

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de serviços postais essenciais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA – SMTTM

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), CNPJ nº 34.028.316/0001-03

VALOR ESTIMADO: R\$ 944.370,84 (novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA/PRAZO CONTRATUAL: 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fls. 95

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026

TERMO CONTRATO Nº 016/2026 CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON** E A EMPRESA **J.P.M. DINIZ**
NA TERMOS DA LEI Nº14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº395/2026/IPMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2026/IPMT

O **município de Timon**, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo presidente **ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**, CPF: 396.090.223-91, nomeado pela portaria nº 030/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J.P.M.DINIZ**, licitante inscrita no CNPJ sob o nº61.974.350/0001-43 com sede Av. mestre Dezinho, 2360, conjunto Loteamento Hugo Prado quadra OE3, Lote 4, bairro Morada Nova, Teresina-PI, CEP: 64.023-265, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Martins Diniz, inscrito no CPF sob o nº 060.444.863-54, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº006/2026/IPMT, oriundo do Processo Administrativo nº 395/2026/IPMT, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92,I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA - IPMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e seus anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Objeto da contratação:



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fls. 96
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICADA	MARCA	UND	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	ÁGUA MINERAL 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	REGINA	UND	900	R\$ 38,00	R\$ 34.200,00
02	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui lacre de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.	REGINA	UND	1.000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL (QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)						R\$ 48.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, tendo início dia 18/08/2026 a 18/08/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

3.1. O fornecimento será de forma parcelada, sob a demanda de acordo com as necessidades do IPMT, mediante solicitação formal, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados de uma única vez.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92. V)



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2056
Fls. 97
Rubrica

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.200,00(quarenta e oito mil e duzentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, condicionado à pagamento parcial, de forma que os pagamentos devidos dependerão do quantitativo efetivamente fornecido, mediante ao prévio atesto, pelo Fiscal do Contrato, com recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, após a efetiva comprovação do recebimento do objeto deste contrato, devidamente acompanhado de Nota Fiscal e Recibo.

Dados bancários:

Empresa: J.P.M. DINIZ
Agência: 0575
Conta Corrente: 99631-9
Banco: ITAÚ

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fls. 98
Rubrica _____

- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV. XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON/MA
Proc. 395/2026
Fls. 99
Rubrica

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 II. d. da Lei nº 14.133. de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O fornecimento de água mineral, constantes neste contrato serão fiscalizados pela Coordenação Administrativa, Gestor e Fiscal do Contrato, representadas pelas Assessoras Administrativas, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter do IPMT, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fls. 100
Rubrica _____

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

c) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar ao IPMT, quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fls. 101
Rubrica

11.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156. §5º, da Lei nº 14.133. de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON/MA
Proc. 395/2026
Fls. 102
Rubrica

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021),

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fls. 103
Rubrica

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 39572226
Eis. 204
Rubrica

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multas

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

II. Fonte de Recursos: 802

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

IV. Projeto Atividade: 2150

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fls. 105
Rubrica

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92. §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon(MA), 18 de agosto de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente IPMT

Portaria nº 030/2025- GP

Documento assinado digitalmente



JOAO PAULO MARTINS DINIZ

Data: 18/08/2026 14:40:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Paulo Martins Diniz

Representante Legal

EMPRESA: J.P.M. DINIZ.

CNPJ: 61.974.350/0001-43

TESTEMUNHAS:

1- Versilson Aguiar Araujo

CPF: 642.918.473-00

2- Kelly Cristina Nascimento Nogueira

CPF: 829021943-15



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fis. 106
Rubrica

EXTRATO TERMO CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2026/IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2026

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Objeto: aquisição de água mineral, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA - IPMT

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

Contratada: J.P.M. DINIZ.

CNPJ: 61.974.350/0001-43

Valor total: R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil
e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2150

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 802

Data da Assinatura: 18/08/2026.

Vigência do Contrato: 18/08/2027



DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao CONTRATO nº 016/2026, EMPRESA J.P.M.DINIZ.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1	GESTOR
Kamila Kelvia Brandão de Carvalho Mendes	91174-1	FISCAL

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – SEMSPC

PROCESSO Nº 0351/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados à defesa civil municipal, confeccionados em tecido ripstop profissional, visando suprir as necessidades operacionais e de padronização visual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

CONTRATADA: UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.479/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 8.900,00 (Oito mil e Novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 Art. 75, inciso II. 01 de Abril de 2021. Dispensa de Licitação 002/2026.

ATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Dispensa, bem como homologando e adjudicando nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 o objeto a ser contratado.

Timon – MA, 21 de agosto de 2026.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Portaria: nº. 026/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 114/2026 – SEMED

LIBERAÇÃO Nº 238/2026

Processo Administrativo nº 3927/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico Nº 019/2026.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural potável, sem gás envasada em copos descartáveis de 200 (duzentos) mililitros, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 58.093.930/0001-17
Valor Total Mensal: R\$ 118.750,00 (Cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: MDE - 500 – Recurso Próprio do Município;

Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

Data da assinatura: 20/08/2026

Vigência do Contrato: Até de 31/12/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

(**) Republicação

CONTRATO Nº 016/2026/IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Objeto: aquisição de água mineral, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA - IPMT

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

Contratada: J.P.M. DINIZ.

CNPJ: 61.974.350/0001-43

Valor total: R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil

e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2150

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 802

Data da Assinatura: 18/08/2026.

Vigência do Contrato: 18/08/2027

IPMT - TIMON/MA
Proc. 395/2026
Fis. 107
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2026-SMM

Processo Administrativo nº 2422/2026-SMM

Adesão nº 01/2026-SMM a Ata de Registro nº 005-B/2026-SEMED

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ da contratada: 17.417.928/0001-79

Objeto: Aquisições futuras de aparelhos de ar Condicionado para atender as demandas da secretaria municipal da Secretaria da Mulher de Timon/MA.

Vigência: Contrato tem vigência de 21/08/2026 a 21/08/2027.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 9.916,59 (Nove mil, novecentos e dezesseis e cinquenta e nove centavos.)

Data da Assinatura: 21/08/2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 064/2026 - GP

Favorecido: Lucas Pinheiro Pinto

Cargo/Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 24/08/2026 a 28/08/2026

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 1.300,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de participar dos Seminários Estaduais do Programa Garantia-Safra, Crédito Rural e Políticas Públicas.

A participação do Secretário nos referidos seminários é de relevante importância para o município, tendo em vista a oportunidade de atualização e aprimoramento de conhecimentos acerca dos programas e políticas públicas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, acesso ao crédito rural e apoio aos agricultores do município.

Portaria de Concessão nº 034/2026 - SEMDR

Favorecido: Geane da Silva Ribeiro Saraiva

Cargo/Função: Supervisora

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 24/08/2026 a 28/08/2026

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 1.300,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, em comitiva com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, com a finalidade de participar dos Seminários Estaduais do Programa Garantia-Safra, Crédito Rural e Políticas Públicas. A participação do Secretário nos referidos seminários é de relevante importância para o município, tendo em vista a oportunidade de atualização e aprimoramento de conhecimentos acerca dos programas e políticas públicas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, acesso ao crédito rural e apoio aos agricultores do município.

Portaria de Concessão nº 035/2026 - SEMDR

Favorecido: Celimar Cardoso Dias Gomes

Cargo/Função: Coordenadora.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 24/08/2026 a 28/08/2026

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 1.300,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, em comitiva com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, com a finalidade de participar dos Seminários Estaduais do Programa Garantia-Safra, Crédito Rural e Políticas Públicas. A participação do Secretário nos referidos seminários é de relevante importância para o município, tendo em vista a oportunidade de atualização e aprimoramento de conhecimentos acerca dos programas e políticas públicas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, acesso ao crédito rural e apoio aos agricultores do município.

Portaria de Concessão nº 036/2026 - SEMDR

Favorecido: Marx Frederico Bezerra Gonçalves Sousa

Cargo/Função: Técnico Nível Superior.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fls. 108
Rubrica _____

PORTARIA Nº 079/2026-IPMT

TIMON/MA, 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para
exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato
do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao **CONTRATO nº016/2026, EMPRESA J.P.M.DINIZ**.

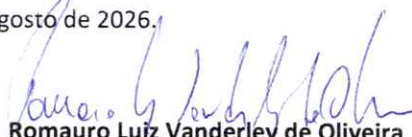
SERVIDOR	MATRÍCULA	REPRESENTANTE
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1	GESTOR
Kamila Kelvia Brandão de Carvalho Mendes	91174-1	FISCAL

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 18 de agosto de 2026.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 - GP



Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP

PORTARIA Nº 01403/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

1º Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Contrato	Contratada
001/2026	EXECUTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR.
918428-3	ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA – FISCAL.

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 36/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016 e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), para comparecer(em) à audiência de conciliação agendada conforme descrição a seguir, a ser realizada na sala de audiência do Procon Municipal de Timon/MA situado na Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902. Fica(m) a(s) pessoa(s) jurídica(s) também notificada(s) a apresentar(em), em audiência, resposta escrita, em relação aos fatos ora notificados, nos termos do artigo 42 do decreto federal nº 2.181/1997. **Ressalta-se que esta Diretoria utiliza o sistema Proconsumidor, sistema eletrônico que protocoliza defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro junto ao Procon Estadual para que possa utilizar essa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)	DATA DA AUDIÊNCIA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES HABILITAR EIRELI	14.900.238/0001-88	2606017500100044301	26/08/2026 ÀS 16H



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Timon, 21 de agosto de 2026: MT - TIMON-MA
Proc. 395/2026

ANSELMO VIEIRA DA SILVA, 109

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

Portaria nº 129/2025-GP

SEMAG

PORTARIANº065/2026–GAB.SEC. TIMON-MA, 21 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2638/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias (01 mês) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva **MARIA IVONE ARAUJO MOTA**, matrícula nº 138420-5, Auxíla de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 (2º quinquênio), com início a partir de **03/08/2026 a 01/09/2026**, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº066/2026–GAB.SEC. TIMON-MA, 21 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2610/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 90 dias (03 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva **ANA CAROLINE VIANA DE MELO**, matrícula nº 915808-1, Psicóloga, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2018/2023 (1º quinquênio), com início a partir de **10/08/2026 à 07/11/2026**, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPMT

(**) Republicação

PORTARIA Nº 079/2026-IPMT

TIMON/MA, 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 1 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo de atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e dem documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTA**

Contrato nº 016/2026

Última atualização 09/09/2026



Órgão/Entidade: 06.115.307/0001-14 - MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 127 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

Localidade da Unidade: Timon/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 395/IPMT **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 09/09/2026 **Data de assinatura:** 18/08/2026 **Vigência:** de 18/08/2026 a 18/08/2027

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000349/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000146/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Aquisição de água Mineral

VALOR CONTRATADO

RS 48.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.974.350/0001-43 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J P M Diniz

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Proc. 395/2026
Fis. 412 717
Rubrica 471

IPMT - TIMON, MA
Proc. 395/2026
Fis. 113
Rubrica



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/09/2026 - 09/09/2026
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Timon-97421762000101-022500
DATA DE CRIAÇÃO: 09/09/2026 09:43:25
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 791c5981-e667-4ee1-8eea-5300b1c075ee

RESULTADO

CNPJ PROCEDIMENTO	COD_UO	ID PROCEDIMENTO	TIPO RESULTADO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
97421762000101	022500	DP3952026IPMT	1	39609022391	09/09/2026	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

IPMT - TIMON-MA
Proc. 395/2026
Fis. JJA
Rubrica



 SINC - Sistema de Informações para Controle

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/09/2026 - 09/09/2026
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Timon-97421762000101-022500
DATA DE CRIAÇÃO: 09/09/2026 09:43:35
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eee93f69-273c-4bff-9a40-0383608d143d

CONTRATO

CNPJ CONTRATANTE	COD_UO	ID CONTRATO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
97421762000101	022500	DP0162026IPMT	39609022391	09/09/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

PM/TIMON/MA
Proc. 395/2026
Fis. 115
Rubrica



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

SINC - Sistema de Informações para Controle

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/09/2026 - 09/09/2026
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Timon-97421762000101-022500
DATA DE CRIAÇÃO: 09/09/2026 09:43:16
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a8228ae7-dfed-4f33-a803-d1e54c54e57b

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

CNPJ PROCEDIMENTO	COD_UO	ID PROCEDIMENTO	NUMERO PROCEDIMENTO	ANO PROCEDIMENTO	TIPO PROCEDIMENTO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
97421762000101	022500	OP3952026IPMT	3	2026	DP	39609022391	09/09/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1